

**Conselho Deontológico**  
**Queixa n.º1/Q/2015**

**Assunto:**

**Queixa do presidente da Comissão Executiva da Lena SGPS, S.A.,  
contra o semanário SOL e diário CORREIO DA MANHÃ**

**Queixa:**

1. Recebeu o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas (CDSJ) a 19 de Janeiro de 2015 uma queixa assinada por Joaquim Paulo Conceição, presidente da Comissão Executiva da Lena SGPS, S.A., holding do Grupo Lena, contra o semanário SOL e contra o diário CORREIO DA MANHÃ.

2. A acusação inclusa na queixa é, em ambos os casos, de que o Grupo Lena é indevidamente envolvido em notícias sobre a prisão preventiva de José Sócrates, sem ter sido ouvido quanto aos factos de que é acusado.

3. No caso do semanário SOL a queixa é feita contra o diretor José António Saraiva (CP3720) e contra a jornalista Felícia Cabrita (CP 1805).

4. Em causa estão duas edições do SOL. A primeira a 28 de Novembro de 2014, tendo como manchete “As ‘luvas’ da corrupção” e a notícia com o título “Fortuna com origem em ‘luvas’”. A segunda, a 5 de Dezembro de 2014, tendo como manchete o título “Tráfico de influências” e como título noticioso “Sócrates fez lóbi pelo Grupo Lena”.

5. No caso do CORREIO DA MANHÃ a queixa é feita contra o diretor Octávio Ribeiro (CP383) e contra os jornalistas Eduardo Dâmaso (CP7894), Tânia Laranjo (CP2819), Diana Ramos (CP7841) e Henrique Machado (sem carteira profissional).

6. Em causa estão uma edição online e duas edições de papel. No caso da edição online trata-se de um artigo de 21 de Novembro de 2014, da autoria da jornalista Tânia Laranjo que tem como título “Monte Branco: buscas na sede do Grupo Lena” Fortuna com origem em ‘luvas’”. Em causa está também o artigo publicado a 5 de Dezembro de 2014, da autoria de Eduardo Dâmaso, Henrique Machado e Tânia Laranjo, tendo como manchete o título “Amigo de Sócrates financia casa de Fava” e como título noticioso “Suspeito de pagar luvas a decisores”. E ainda o artigo publicado na edição do CORREIO DA MANHÃ de 13 de Dezembro de 2014, da autoria de Diana Ramos, Eduardo Dâmaso e Tânia Laranjo, tendo como chamada

de primeira página e como título noticioso no interior “Sócrates pede a Proença advogado para motorista” e como título noticioso “Suspeito de pagar luvas a decisores”.

### **Procedimentos:**

7. O Conselho Deontológico, a 26 de Janeiro de 2015, contactou por escrito individualmente todas as pessoas alvo de queixa, para que apresentassem a sua versão e explicassem a sua posição. A saber: o diretor do SOL, José António Saraiva, e a jornalista do SOL Felícia Cabrita, bem como o diretor do CORREIO DA MANHÃ, Octávio Ribeiro e os jornalistas do CORREIO DA MANHÃ Eduardo Dâmaso, Tânia Laranjo, Diana Ramos e Henrique Machado.

### **Análise:**

8. No dia 29 de Janeiro de 2015, o diretor do SOL, José António Saraiva enviou uma carta ao Conselho Deontológico em que explica que “o Grupo Lena não foi de facto contactado para a elaboração da notícia constante da edição de papel do dia 28 de Novembro”, mas “no Sol online desse mesmo dia foi publicado na íntegra o comunicado que o referido grupo fez em resposta a essa notícia”. Já sobre a edição de 5 de Dezembro, esclarece o diretor do semanário SOL que “o Grupo Lena foi contactado e a sua posição publicada na edição em papel”, na página 5 sob o título “Grupo Lena nega diligências do ex-PM”.

Diz ainda o diretor do SOL que “as notícias do SOL sobre a deslocação de José Sócrates aos EUA para contactar o vice-presidente angolano, apresentando-o a representantes do Grupo Lena, são factuais - tendo sido depois publicadas noutros órgãos de comunicação”. Pelo que argumenta: “ao desmenti-las, o Grupo Lena mostrou não estar de boa fé nesta questão.”

Por fim, o diretor do Sol afirma: “Informo, a terminar, que fui contactado no fim de 2014 por um intermediário no sentido de um encontro com um responsável do Grupo Lena para esclarecer a posição do grupo sobre as notícias que tinham vindo a público – encontro a que imediatamente me predispus, chegando mesmo a indicar uma data, mas que nunca se concretizou.”

9. A jornalista do SOL Felícia Cabrita respondeu ao Conselho Deontológico a 5 de Fevereiro de 2015, através de carta da sua advogada, Fátima de Oliveira Esteves. Esta começa por salientar o “relevante interesse público” do processo Operação Marquês, tanto que foi alvo de “2 comunicados pelo Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República”. Alega ainda que “a mera leitura dessas notícias demonstra que são um relato objectivo de factos, que a matéria é do relevante interesse público, e que a requerente exerceu o dever de informar cumprindo assim o escopo da sua profissão”. E contrapõe que “ao contrário do que o Queixoso tenta fazer crer, antes da publicação da notícia de 28 de Novembro, o Grupo Lena foi contactado, mas não quis comentar.” Se bem que, “face à extensão de tal notícia, acabou por não ser incluído no texto a menção de que o Grupo Lena não quis comentar”. Esclarece ainda a advogada Fátima de Oliveira Esteves em nome da jornalista Felícia Cabrita, que o teor do

comunicado do Grupo Lena foi divulgado no online do SOL no mesmo dia em que foi emitido. Mais adianta que no dia 4 de Dezembro “um jornalista enviou umas perguntas, desta vez por e-mail para o Grupo Lena, através de uma agência de comunicação”, tendo “as respostas enviadas pelo Grupo Lena” sido “incluídas na edição de 5 de Dezembro de 2014, numa notícias sob o título ‘Grupo Lena nega diligências do ex-PM’”. E conclui: “É, pelo exposto, falso que a requerente não tenha ‘ouvido’ o Grupo Lena”. Declarando: “A requerente nestas notícias, como em todas da sua autoria, cumpriu e cumpre sempre as regras deontológicas que regem a sua profissão.”

10. O CORREIO DA MANHÃ respondeu através de uma carta do escritório de advogados Cruz Menezes, Castelo Branco & Associados em representação dos seus jornalistas, os quais entende que “inexistiu qualquer situação de violação de qualquer direito do Código Deontológico”. Contextualizando os acontecimentos em relação ao dia da detenção de José Sócrates, alegam que era fim-de-semana e que os momentos que se seguiram à prisão foram de “grande confusão”. Advertem ainda que o envolvimento do Grupo Lena nas notícias sobre Sócrates foi feita primeiro por outros jornais e seguida pelo CORREIO DA MANHÃ. Alegam ainda os advogados que “estavam em causa factos de elevado interesse público que tinham de ser comunicados, pois tratou-se da primeira vez que um ex-primeiro-ministro foi detido”, bem como que os jornalistas em causa “procuraram sempre o rigor jornalístico”. Os advogados desenvolvem uma longa argumentação sobre liberdade de expressão e liberdade de imprensa e sobre o direito ao bom nome e à honra, para concluírem que em causa esteve “a utilidade social da notícia”, já que se tratava de um caso de relevância e interesse público. Advogam ainda “os jornalistas confirmaram os factos que lhes foram transmitidos pelas suas fontes, elas próprias diversificadas e só depois de objectivamente formada a sua convicção na veracidade dos factos com base na observância das regras deontológicas a que se encontravam adstritos é que decidiram revelar os factos”. Pelo que concluem que “entendem os jornalistas que os factos relatados são socialmente relevantes, foram difundidos com moderação e constituem acontecimentos verdadeiros, para efeitos da sua divulgação noticiosa.

### **Deliberação:**

11. O Conselho Deontológico tem a dizer sobre este caso que, no que toca à atuação do semanário SOL e da sua jornalista Felícia Cabrita, fica clarificado que o Grupo Lena foi contactado sobre o caso pelo que não tem procedência a queixa apresentada por Joaquim Paulo Conceição, presidente da Comissão Executiva da Lena SGPS, S.A. É de lamentar a opção da jornalista de não ter incluído logo na primeira notícia que o Grupo Lena não quis comentar o caso. Assim como se lamenta que não tenha sido dado relevo de primeira página à notícia com as posições do Grupo Lena, que foi publicada a 5 de Dezembro de 2014, na página 5 do semanário SOL, sob o título “Grupo Lena nega diligências do ex-PM”. Mas salienta-se que a jornalista Felícia Cabrita cumpriu o dever de informar que compete aos jornalistas, tanto mais que se trata de um caso de relevante interesse público. Já sobre o CORREIO DA MANHÃ, o Conselho Deontológico reconhece que também esteve em causa o relevante interesse público

da notícia, mas condena que, nas edições do CORREIO DA MANHÃ em causa, as notícias que envolvem o Grupo Lena não tenham obedecido ao princípio do contraditório.

12. O Conselho Deontológico frisa que não se pronuncia sobre aspectos jurídicos mas tão-só deontológicos e nesse pressuposto sublinha que é obrigatório ouvir ambas as partes na elaboração de uma notícia, pelo que o não cumprimento deste princípio pressupõe que a notícia não obedeceu ao princípio da imparcialidade nem ao do contraditório.

Lisboa, 2 de Março de 2015

Pelo Conselho Deontológico  
do Sindicato dos Jornalistas



São José Almeida  
(Presidente)